



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

TERMO DE CONTRATO N.º 20/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
GOIÁS.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, doravante denominado IFG, com sede na Rua C-198, Nº 863, Quadra 500, Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. DIEGO SILVA XAVIER, (Pró-Reitor de Administração), nomeado pela portaria nº 1.627, de 04 de outubro de 2021, publicada no DOU de 05/10/2021, inscrito no CPF nº 040.136.531-09, portador da Carteira de identidade nº 5599471 SSP/Go, doravante denominada CONTRATANTE, e a Universidade Federal de Goiás - UFG, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74.001-970, neste ato representado pela Reitora, Profª Drª ANGELITA PEREIRA DE LIMA, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº 1333488-SSP/GO e CPF nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicado no DOU do dia 11/01/2022, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada CONTRATADA.

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA - Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício e Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia - UFG, Goiânia-Go, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral, brasileiro, divorciado, portador da carteira de Identidade nº 1.805.513-SSP-Go e CPF nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada INTERVENIENTE.

Tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº 23372.002072/2022-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 27/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para realização de concurso público do IFG, para provimento dos cargos Técnico-Administrativo em Educação e de Professor do ensino Básico, Técnico e Tecnológico, incluindo serviços e planejamento, organização e execução de todas as etapas, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 27/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total

01	Contratação de instituição especializada para realização de concurso público do IFG, para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, incluindo serviços de planejamento, organização e execução de todas as etapas.	10014	Serviço	01	R\$ 995.571,48	R\$ 995.571,48
----	--	-------	---------	----	----------------	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto contratado, conforme disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 5 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nos termos do que dispõe o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 995.571,48 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), considerando o número estimado de 10.000 (dez mil) candidatos com inscrição homologada. Caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 85,99 (oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por candidato excedente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26429 / 158153

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 171140

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e na Proposta Orçamentária apresentada pela contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

6.2. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será o necessário para conclusão da realização do concurso público para o provimento de vagas para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com início a partir da assinatura do contrato, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência.

8.3. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma estabelecido para a realização de todas as etapas do concurso e conforme constante da proposta apresentada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência. Sem prejuízo das mesmas, as obrigações de ambas as partes são complementadas, conforme relacionadas a seguir:

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, necessários à execução do presente CONTRATO;

9.2.2. Participar, juntamente com os outros partícipes, na execução, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

9.2.3. Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Termo de Referência anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;

9.2.4. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, colocando-os à disposição da CONTRATADA;

9.2.5. Realizar, em cooperação com a CONTRATADA, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;

9.2.6. Indicar servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos serviços, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONTRATADA;

9.2.7. Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais

para a execução de serviços e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Contrato; e

9.2.8. Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes.

9.3. Obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento dos serviços conforme detalhado no Termo e Referência;

9.3.2. Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da INTERVENIENTE, no desenvolvimento dos serviços;

9.3.3. Autorizar a participação dos servidores da CONTRATADA, conforme relacionados na Proposta Apresentada, nos termos da lei e das normativas da CONTRATANTE que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONTRATADA;

9.3.4. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente.

9.3.5. Indicar coordenador encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento dos serviços o qual, conjuntamente com a INTERVENIENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços; e

9.3.6. Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Termo de Referência.

9.4. Obrigações da INTERVENIENTE:

9.4.1. Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;

9.4.2. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução dos serviços;

9.4.3. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE;

9.4.4. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;

9.4.5. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento dos serviços;

9.4.6. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos serviços;

9.4.7. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria;

9.4.8. Orientar e assessorar a execução dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência; e

9.4.9. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

9.4.10. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONTRATADA;

9.4.11. Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

9.4.12. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONTRATANTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente à CONTRATADA;

9.4.13 Recolher à Conta Única da CONTRATADA os valores devidos a título de ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO

15.1. Os empregados ou prestadores de serviços da INTERVERNIENTE que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a

CONTRATANTE ou CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO

16.1. Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes no âmbito deste CONTRATO, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos dos art. 7º a 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observado o prazo de entrada em vigor da referida lei.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente Contrato, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Os partícipes, quando aplicável, devem ainda, nos termos da Lei nº 13.709/2018:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37 a 40);

II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 31);

III – observar as regras de responsabilidades e do ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (art. 42 a 45);

IV – adotar medidas de segurança e sigilo (art. 46 a 49);

V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados ao titular (art. 50).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

18.2. A INTERVENIENTE declara que não utiliza, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo decreto nº. 58.563 de 1966), tanto nas localidades acordadas neste Contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de rescisão contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato.

18.3. A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipo de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o Contrato ora celebrado. Caso a Contratada descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter *in natura* ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que a Contratante venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso em que se enquadre.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via, em formato eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Goiânia, 31 de agosto de 2022.

Contraentes:

DIEGO SILVA XAVIER
Pró-Reitor de Administração - IFG
CONTRATANTE

ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Reitora - UFG
CONTRATADA

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Diretor Executivo - FUNAPE
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

Testemunhas:

Nome: Keila de Oliveira Sousa
Siape: 1291298

Nome: Rodrigo dos Santos Fernandes de Sousa
Siape: 3078456

Documento assinado eletronicamente por:

- Orlando Afonso Valle do Amaral, Orlando Afonso Valle do Amaral - 123105 - Diretor administrativo - Funape (00799205000189), em 31/08/2022 17:00:13.
- Angelita Pereira de Lima, Angelita Pereira de Lima - 1112 - DIRIGENTES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Ufg (01567601000143), em 31/08/2022 15:39:12.
- Diego Silva Xavier, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROAD, em 31/08/2022 15:34:27.
- Rodrigo dos Santos Fernandes de Sousa, COORDENADOR - FG1 - REI-CFP, em 31/08/2022 15:21:53.
- Keila de Oliveira Sousa, COORDENADOR - FG2 - REI-CL, em 31/08/2022 14:25:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 318736

Código de Autenticação: bc1b1a252b



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2220 (ramal: 2220)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TERMO DE CONTRATO nº 62/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua 88 Nº 310 Setor Sul, na cidade de Goiânia/Estado Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78, neste ato representado pelo Reitor **Elias de Pádua Monteiro**, nomeado pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, portador da matrícula funcional nº 1103668, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, sediada na Av. Esperança, 1533, Campus II - Vila Itatiaia, Goiânia - GO, 74690-612, em Goiânia - Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Reitora **Angelita Pereira de Lima**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício e Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia - UFG, Goiânia-Go, CNPJ nº 00.799.205/0001- 89, neste ato representada pela Sra. Diretora **Sandramara Matias Chaves**, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23216.000514.2022-59** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 65/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público do IF Goiano, para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência nº 59/2023, da Dispensa de Licitação nº 65/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

			Unidade			Qtd.
--	--	--	---------	--	--	------

Item	Cód.Catser	Descrição/Especificação	de Medida	Qtd.	Valor Total	estimado Candidatos inscrição Homologada
1	10014	Contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público do IF Goiano, para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, incluindo serviços de planejamento, organização e execução de todas as etapas.	Serviço	01	R\$ 537.555,13	3.000

*Caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) por candidato excedente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 12 (doze) meses, com início na data de 25/05/2023 e encerramento em 25/05/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 537.555,13 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26407/158124

Fonte: 100000000

Plano Interno: H20RLP01RRJ

Elemento de Despesa: 339139

PTRES: 170758

Nota de empenho n° 289, de 25/04/2023

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será o necessário para conclusão da realização do concurso público para o provimento de vagas para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com início a partir da assinatura do contrato, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência.

8.3. O prazo para execução do concurso geral será de 150 dias a partir do início da vigência contratual.

8.3.1. Observar-se-á os seguintes prazos corridos, após o início da vigência contratual:

- a) 30 (trinta) dias para elaboração, aprovação e publicação do edital;
- b) 40 (quarenta) dias entre a publicação do edital e início das inscrições;
- c) 20 (vinte) dias, no mínimo, para período de inscrições;
- d) 120 (cento e vinte) dias para elaboração e aplicação da prova escrita, prática, de títulos e teste de aptidão, a contar do encerramento do prazo para publicação do edital;
- e) 30 (trinta) dias para publicação do edital final de homologação do concurso, a contar do encerramento do prazo anterior.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2 Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, necessários à execução do presente CONTRATO;

9.3 Obrigações da INTERVENIENTE:

9.3.1 Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;

9.3.2 Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução dos serviços;

9.3.3 Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE;

9.3.4 Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;

9.3.5. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento dos serviços;

9.3.6 Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos serviços;

9.3.7 Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria;

9.3.8 Orientar e assessorar a execução dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.3.9 Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

9.3.10 Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONTRATADA;

9.3.11 Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

9.3.12 Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONTRANTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente à CONTRATADA; e

9.2.13 Recolher à Conta Única da CONTRATADA os valores devidos a título de ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação nº. 65/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à CONTRATADA, e postada em sitio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores - Internet.

15.1.1 A INTERVENIENTE divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste CONTRATO.

15.1.2 A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a. demonstrativo de receitas e despesas;
- b. cópia dos documentos fiscais;
- c. relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d. cópias de guias de recolhimento;
- e. atas de seleção pública, se for o caso;
- f. termo de doação dos bens adquiridos.

15.1.3 A CONTRATADA elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

15.1.4 A INTERVENIENTE manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste CONTRATO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

16.2 caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na

execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

16.3 A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipo de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o Contrato ora celebrado. Caso a Contratada descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter in natura ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que a Contratante venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de maio de 2023

(Assinado eletronicamente)
ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)
ANGELITA PEREIRA DE LIMA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)
SANDRAMARA MATIAS CHAVES
DIRETORA EXECUTIVA - FUNAPE
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)
NOME: Juliana Hernandez Correia

SIAPE: 2279564

(Assinado eletronicamente)

NOME: Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi

SIAPE: 1441132

(Assinado eletronicamente)

NOME: Vailson Batista de Freitas

SIAPE: 2103226

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elias de Padua Monteiro, REITOR(A) - CD0001 - IFGOIANO**, em 25/05/2023 15:55:43.
- **Sandramara Matias Chaves, Sandramara Matias Chaves - 123105 - Diretor administrativo - Funape (00799205000189)**, em 25/05/2023 15:28:49.
- **Angelita Pereira de Lima, Angelita Pereira de Lima - Outros - Universidade Federal de Goiás (01567601000143)**, em 22/05/2023 16:09:34.
- **Vailson Batista de Freitas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROAD-REI**, em 22/05/2023 12:01:41.
- **Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi, DIRETOR(A) - CD0003 - DA-REI**, em 22/05/2023 11:58:39.
- **Juliana Hernandez Correia, COORDENADOR(A) - FG0001 - CCC-REI**, em 22/05/2023 11:10:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 489744

Código de Autenticação: b4429d890c



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010

None